

21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001.

**LEIA-SE:**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza contínua de porteiro 24hrs, nas dependências dos prédios do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" nos municípios de Belém, Castanhal, Marabá, Santarém, Altamira, Abaetetuba, Bragança, Tucuruí, Paragominas, Parauapebas e Itaituba, todos localizados no Estado do Pará.

NÚMERO DO DOE: 34.390

NÚMERO DO PROTOCOLO NO DOE: 595358

Protocolo: 595713

**CONTRATO****CONTRATO: 039/2020 - CPCRC**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a "Aquisição de Material de Toxicologia e EFQB" para atender as necessidades deste Centro de Perícias "Renato Chaves" e suas Unidades Regionais.

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2020.

VALOR: R\$ 302.500,00 (Trezentos e dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 29/11/2020 a 28/11/2020.

MODALIDADE: ARP nº 009/2020 - CPCRC, Pregão Eletrônico SRP nº 015/2019 - CPCRC.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858268; FONTE: 0101; NATUREZA DE DESPESA: 339030; PI: 1050008268C; AÇÃO: 232423.

CONTRATADO: A empresa NOVA MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 19.769.575/0001-00, com sede estabelecida à Travessa WE-12 (C) Satellite) 1000, Galpão A, Coqueiro, Belém/PA, CEP 66.670-260.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 595870

**CONTRATO: 030/2020 - CPCRC**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a "Aquisição de Material de Toxicologia e EFQB" para atender as necessidades deste Centro de Perícias "Renato Chaves" e suas Unidades Regionais.

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2020.

VALOR: R\$ 2.640,00 (Dois mil e seiscentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 29/11/2020 a 28/11/2020.

MODALIDADE: ARP nº 011/2020 - CPCRC, Pregão Eletrônico SRP nº 015/2019 - CPCRC.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858268; FONTE: 0101; NATUREZA DE DESPESA: 339030; PI: 1050008268C; AÇÃO: 232423.

CONTRATADO: A empresa GOYAZES BIOTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 05658.906/0001-11, com sede estabelecida à Av. São Francisco, 83, Quadra 36, Lote 09, Genoveva, Goiânia/GO, CEP: 74.672-010.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 595864

**CONTRATO: 031/2020 - CPCRC**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a "Aquisição de Material de Toxicologia e EFQB" para atender as necessidades deste Centro de Perícias "Renato Chaves" e suas Unidades Regionais e Núcleos Avançados.

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2020.

VALOR: R\$ 277,92 (Duzentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos).

VIGÊNCIA: 29/11/2020 a 28/11/2020.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 015/2020 - CPCRC.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858268; FONTE: 0101; NATUREZA DE DESPESA: 339030; PI: 2100008268C; AÇÃO: 232208.

CONTRATADO: A empresa AMAZON MEDICAL CARE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 29.187.032/0001-20, com sede estabelecida à Tv. WE-12, Conj. Satellite, Sala 1 Galpão A, Coqueiro, Belém/PA, CEP: 66.670-260.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 595866

**FÉRIAS****PORTARIA Nº 315/20 DE 29 OUTUBRO DE 2020 - GAB/DGCPRC**

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

R E S O L V E:

Formalizar de acordo com o art.74 da Lei nº 5.810 de 24.01.1994, 30 (trinta) dias consecutivos de Férias para o servidor abaixo, lotado neste Centro de Perícias:

De: 01.11.2020 a 30.11.2020

Celso da Silva Mascarenhas - Farmacêutico

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", Belém 29 de Ou-

**OUTRAS MATÉRIAS****HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PSS Nº 002/2020**

O Diretor-Geral do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 07/1991 e alterações, lei Estadual nº 8.096/2015, Leis Estaduais nº 6.829/2006 e nº 6.282/2000 e pelos Decretos Estaduais nº 1.230/2015 e nº 1.741/2017 e subsidiariamente pela Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 - Regime Jurídico Único - RJU, resolve homologar o resultado definitivo do Processo Seletivo Simplificado - PSS para contratação temporária, tendo como classificados os seguintes candidatos:

**CÓD. 1 - PERITO MEDICO LEGISTA - ALENQUER.**

ORDEM	CANDIDATO	NASC.	ESCOLARIDADE	T.S	QUALIFICAÇÃO	ENTREVISTA	TOTAL
1	QUALTER FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR	02/01/1998	1	0	0	6,5	7,5
2	SERGIO ANTONIO DE SOUSA SORDI-THEAU CORREA	09/06/1975	1	0	1	FALTOU	1,0

**CÓD. 2 - PERITO MEDICO LEGISTA - PSI - SANTARÉM.**

ORDEM	CANDIDATO	NASC.	ESCOLARIDADE	T.S	QUALIFICAÇÃO	ENTREVISTA	TOTAL
DESETO							

Belém, 28 de Outubro de 2020.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Perito Criminal

Diretor-Geral do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves"

Protocolo: 595084

**RESCISÃO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 037/2015 - CPCRC**

OBJETO: Rescisão do Contrato Administrativo nº 037/2015 - CPCRC que tem como objeto a prestação de serviços de natureza contínua de porteiro, nas dependências dos prédios do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves (nos municípios de Belém, Castanhal, Marabá, Santarém, Altamira, Abaetetuba, Bragança, Tucuruí, Paragominas, Parauapebas, Itaituba, todos localizados no Estado do Pará).

CONTRATANTE: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06 com sede estabelecida à Av. Mangueirão, s/n, Mangueirão, CEP 66.640-000, Belém/PA.

CONTRATADA: LIMPAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.775.721/0001-85 com sede estabelecida à Rua José Marcelino de Oliveira, Passagem Bom Jardim nº 2, Sala A, Bairro: Centro, CEP 67.030-170.

FUNDAMENTO LEGAL: Rescisão contratual, em virtude da conclusão do novo certame licitatório, que tem como objeto a contratação de empresa serviços de natureza contínua de porteiro 24h, conforme previsto no 6º Termo Aditivo do Contrato nº 037/2015 - CPCRC, sub item 2.1, cláusula segunda e Art. 79 da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 28/10/2020.

DATA DE ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: 28/10/2020.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 595779

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA****PORTARIA Nº 031/2020-CGD/PAD, DE 28/10/2020.**

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e ...

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração sindicância, investigativa ou acusatória, e/ou processo disciplinar;

CONSIDERANDO o teor dos documentos e informações constantes dos autos da Investigação Preliminar, sob o protocolo nº 2018/269305 e nº 2018/399684, que apurou irregularidades em processos de transferência de propriedade dos veículos de placas PXD 8953, PYU 1354 e QNH 5008, na CIRETRAN de Marabá/PA;

CONSIDERANDO a manifestação exarada no Parecer nº 16/2019-CORREGEDORIA, que sugere pela necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de responsabilidades de servidores.

R E S O L V E:

I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor F. P. Q., matrícula nº 57190743/1, com a finalidade de apurar responsabilidade pelos fatos constantes do processo em referência e demais fatos conexos.

II - DESIGNAR os servidores Joaquim José Aguiar Rodrigues, Assistente de Trânsito, matrícula nº 80845574/1, Rita de Cássia Varella Pinheiro, Auxiliar de Trânsito, matrícula nº 57194031/1, e Lucileide Oliveira Nascimento,



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020 – CPCRC

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A  
**AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
TOXICOLOGIA E EFQB** CELEBRADO  
ENTRE ESTE CENTRO DE PERÍCIAS  
CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A  
EMPRESA GOYAZES BIOTECNOLOGIA  
LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede à Avenida Mangueirão, s/nº, Mangueirão, CEP 66.640-411, nesta cidade de Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-4 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **GOYAZES BIOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05658.906/0001-11, com sede estabelecida à Av. São Francisco, 83, Quadra 36, Lote 09, Genoveva, Goiânia/GO, CEP: 74.672-010, e-mail: gbio.licitacao@gmail.com, fone: (11) 3871-0095, neste ato representada pelo Sr. Felipe Marco Oliveira Maia, titular do registro de identidade nº 45189093 SSP/SP e do CPF/MF nº 325.512.798-01, têm ajustado o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2019 – CPCRC e da ARPs nº 011/2020 – CPCRC que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **“Aquisição de Material de Toxicologia e EFQB”** para atender as necessidades deste Centro de Perícias “Renato Chaves” e suas Unidades Regionais.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	Teste rápido Imunocromatográfico para detecção qualitativa da gonadotrofina coriônica humana (hcg) em amostra humana de soro, plasma e urina, tipo conjunto completo, apresentação: testes individuais.	Teste	2200	RS 1,20	<b>RS 2.640,00</b>

Celso da Silva Mascarenhas  
Diretor Geral  
Centro de Perícias Científicas Renato Chaves

1.3. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas na **ARP nº 011/2020 – CPCRC** e no edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 015/2019 – CPCRC**, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Contrato é de **RS 2.640,00 (Dois mil e seiscientos e quarenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 858268; FONTE: 0101; NATUREZA DE DESPESA: 339030; PI: 1050008268C; AÇÃO: 232423.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do material contratado e da apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidades relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02, além da certidão de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos. O pagamento se dará através de ordem bancária, nos termos do **Decreto Estadual nº. 877/2008** (obrigação de abertura de conta corrente no Banco do Estado do Pará), mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do CPC "Renato Chaves".



5.1.1. No caso de empresa que opte por pagamento através de OB e OBP, esta se compromete a encaminhar junto a nota fiscal, a Ordem Bancária ou a Ordem Bancária de Pagamento.

5.1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Parágrafo Quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.5. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice FGV-DI exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.6. Elaborar relatório, da entrega dos bens e do contrato, para prosseguimento de acompanhamento a fiscalização do contrato, como também de processo de pagamento.
- 6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.3. Cumprir e acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes para fornecimento do produto.
- 7.4. Acatar as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE.



- 7.5. A CONTRATADA garantirá o fornecimento e substituição de produtos e consumíveis, comprovadamente originais, dentro do prazo da garantia de 01 (um) ano da empresa.
- 7.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 7.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor ou comissão designados pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.
- 8.2. O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.
- 8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

- 9.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.2. Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.



Celso de Jesus Brito  
CPC Renato Chaves

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da prestação do serviço não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato;
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.3. As multas previstas no subitem 10.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

10.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

### Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

### Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 29 de outubro de 2020.

  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"  
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral  
CONTRATANTE

FELIPE MARCO  
OLIVEIRA  
MAIA:32551279801

Assinado de forma digital  
por FELIPE MARCO OLIVEIRA  
MAIA:32551279801  
Dados: 2020.10.23 16:16:16  
+03'00'

GOYAZES BIOTECNOLOGIA LTDA  
Felipe Marco Oliveira Maia  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Gabriel E. D. Melo Nome: Leticiane E. Pinheiro  
CPF: 530.198.492-68 CPF: 000.451.803-36